

Processo: **TC 035.623/2015-2**
 UT: Secex-TCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Análise	
1.1	Augustinho Ferreira Sousa	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 278.	
				☒	☐	☐		
		Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência	
			☐	☒			Início	Fim
		Acórdão - notificação						
		Acórdão 4043/2020-P (condenatório, peça 278).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
						Responsável falecido, peça 282.		
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
					☐	☒	☐	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
					☐	☒	☐	
		Responsável falecido						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	Diligenciar.
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	Busca negativa, peça 283.
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	Diligenciar.		
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	Diligenciar.		
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-		
Caso o responsável tenha falecido antes do			Sim	Não	NA	-		

	trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	☐	☐	☒	
Proposta					
i) à Dicomp: a) diligenciar ao CARTORIO 1 OFICIO SAO FRANCISCO, em Canindé/CE (peça 282), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a certidão de óbito de Augustinho Ferreira Sousa (CPF: 390.997.333-72), lavrada nesse Cartório em 18/2/2021, no livro: C27, folha: 135, termo: 13485; b) diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU: a) se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do falecido Augustinho Ferreira Sousa (CPF: 390.997.333-72), e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio; ou b) se há registro da partilha de bens do <i>de cujus</i>, e, em caso positivo, remeta cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores; c) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido Augustinho Ferreira Sousa (CPF: 390.997.333-72), e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários; d) após o resultado das diligências, notificar de dívida o espólio ou sucessores do responsável falecido do Acórdão 4043/2020-P.					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Augustinho Ferreira Sousa (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dicomp:

a) diligenciar ao CARTORIO 1 OFICIO SAO FRANCISCO, em Canindé/CE (peça 282), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a certidão de óbito de **Augustinho Ferreira Sousa (CPF: 390.997.333-72)**, lavrada nesse Cartório em 18/2/2021, no livro: C27, folha: 135, termo: 13485;

b) diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU: **a)** se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do falecido **Augustinho Ferreira Sousa (CPF: 390.997.333-72)**, e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio; ou **b)** se há registro da partilha de bens do *de cujus*, e, em caso positivo, remeta cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores;

c) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido **Augustinho Ferreira Sousa (CPF: 390.997.333-72)**, e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários;

d) após o resultado das diligências, notificar de dívida o espólio ou sucessores do responsável falecido do Acórdão 4043/2020-P.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
 TEFC – Matrícula 3787-7